



Proc.: 00846/19

Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

PROCESSO: 00846/19– TCE-RO.
SUBCATEGORIA: Prestação de Contas
ASSUNTO: Prestação de contas relativa ao exercício de 2018.
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Jaru
INTERESSADO: João Gonçalves Silva Júnior - CPF nº 930.305.762-72
RESPONSÁVEL: João Gonçalves Silva Júnior - CPF nº 930.305.762-72
RELATOR: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello
SUSPEIÇÃO: Conselheiro Paulo Curi Neto
GRUPO: I
SESSÃO: 16ª SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2019.

CONSTITUCIONAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. CONTAS DE GOVERNO. MUNICÍPIO DE JARU. EXERCÍCIO DE 2018. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS COM A EDUCAÇÃO, SAÚDE, GASTOS COM PESSOAL E REPASSE AO LEGISLATIVO. SITUAÇÃO LÍQUIDA ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL SUPERAVITÁRIA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. DETERMINAÇÕES. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS.

1. Restou evidenciado nos autos o cumprimento dos mandamentos constitucionais e legais relativos à educação (26,99% na MDE e 69,72% no FUNDEB – valorização do magistério); à saúde (16,77%); gasto com pessoal (47,31%); e repasse ao Legislativo (7,0%).
2. O município encerrou o exercício apresentando execução orçamentária e financeira líquida superavitária.
3. Não houve inscrição de despesas em restos a pagar sem lastro financeiro.
4. Ao final da instrução não foi evidenciada qualquer irregularidade.
5. Verificada a ausência de irregularidades e o cumprimento total dos índices constitucionais, as contas devem receber parecer favorável à aprovação, em observância às disposições contidas no art. 16, I, da Lei Complementar nº 154/96.
6. Arquivamento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de prestação de contas do Poder Executivo do Município de Jaru, exercício de 2018, de responsabilidade de João Gonçalves Silva Júnior, na condição de Prefeito Municipal, como tudo dos autos consta.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, em:

I – Emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas do Município de Jaru do exercício de 2018, de responsabilidade de João Gonçalves Silva Júnior, Prefeito Municipal, com fulcro no inciso I do artigo 71 e §§ 1º e 2º do artigo 31, ambos da Constituição Federal c/c os incisos III e VI do artigo 1º e artigo 35 ambos da Lei Complementar n. 154/1996, conforme documento em anexo, excepcionadas, no entanto, as contas da mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, dos convênios e contratos firmados, além dos atos de ordenação de despesas eventualmente praticados pelo chefe do Poder Executivo, que serão apreciados e julgados em autos apartados e diretamente por este Tribunal;

II – Considerar que a Gestão Fiscal do Poder Executivo do Município de Jaru, relativa ao exercício de 2018, de responsabilidade de João Gonçalves Silva Júnior, Prefeito Municipal, atende aos pressupostos fixados na Lei Complementar Federal n. 101/2000, quanto ao atendimento aos parâmetros de receita e despesa, despesas com pessoal, dívida consolidada líquida e cumprimento da meta de resultado primário, nos termos determinados nos §§ 1º e 2º do art. 8º da Resolução n. 173/2014-TCE-RO;

III – Determinar, via ofício, ao atual Prefeito do Município de Jaru ou a quem lhe vier a substituir ou suceder, que adote as medidas necessárias visando ao cumprimento das determinações abaixo elencadas, sob pena de esta Corte emitir, nas contas futuras, opinião pela não aprovação das contas:

a) aprimore as técnicas de planejamento das metas fiscais quando da elaboração/alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o vigente Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando as mudanças promovidas na metodologia de apuração dos resultados nominal e primário, implementando os novos ajustes metodológicos;

b) institua plano de ação com o objetivo de melhorar os indicadores do IEGM, especialmente aqueles relacionados à qualidade dos serviços prestados aos usuários e à conformidade da legislação, contendo, no mínimo, os seguintes requisitos: definição do objetivo, estratégia (ação/atividade), metas, prazo e responsável;

IV – Alertar o atual Chefe do Poder Executivo do Município Jaru ou a quem venha substituir-lhe legalmente acerca da possibilidade de conclusão desfavorável sobre as contas em caso de verificação do não cumprimento das Metas do Plano Nacional de Educação (PNE – Lei Federal n. 13.005/2014);

V – Determinar, via ofício, ao atual Controlador-Geral do Município que continue acompanhando e informando, por intermédio do Relatório de Auditoria Anual (integrante das contas anuais), as medidas adotadas pela Administração quanto às determinações e recomendações dispostas no voto, manifestando-se quanto ao atendimento ou não das determinações pela Administração;

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

VI – Determinar ao Controle Externo desta Corte que verifique, por ocasião da análise da prestação de contas do município relativa ao exercício de 2019, se houve o cumprimento das determinações contidas nos itens III, IV e V deste acórdão;

VII – Dar ciência deste acórdão:

a) aos interessados e responsáveis, via Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, cuja data de publicação deve ser observada como marco inicial para possível interposição de recursos, com supedâneo no inciso IV do art. 22 c/c o inciso IV do art. 29, ambos da Lei Complementar Estadual n. 154/1996, informando-os que seu inteiro teor está disponível para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br, em atenção à sustentabilidade ambiental; e

b) ao Ministério Público de Contas, via ofício, informando-o de que o inteiro teor do voto, decisão e parecer prévio está disponível para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br;

VIII – Determinar à Secretaria de Processamento e Julgamento – Departamento do Pleno que, ocorrendo o trânsito em julgado, encaminhe os presentes autos à Câmara Municipal de Jaru para apreciação e julgamento, expedindo-se, para tanto, o necessário.

IX – Após, proceda o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA e BENEDITO ANTÔNIO ALVES, o Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS; o Conselheiro Presidente em exercício VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA e a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Substituta ERIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA. Ausente o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, devidamente justificado. O Conselheiro PAULO CURI NETO declarou-se suspeito.

Porto Velho, quinta-feira, 19 de setembro de 2019.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

(assinado eletronicamente)

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente em exercício



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

PROCESSO: 00846/19– TCE-RO.
SUBCATEGORIA: Prestação de Contas
ASSUNTO: Prestação de contas relativa ao exercício de 2018.
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Jaru
INTERESSADO: João Gonçalves Silva Júnior - CPF nº 930.305.762-72
RESPONSÁVEIS: João Gonçalves Silva Júnior - CPF nº 930.305.762-72
RELATOR: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello
SUSPEIÇÃO: Conselheiro Paulo Curi Neto
GRUPO: I
SESSÃO: 16ª SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2019.

RELATÓRIO

1. Versam os presentes autos sobre a prestação de contas do Poder Executivo do Município de Jaru, exercício de 2018, de responsabilidade de João Gonçalves Silva Júnior, na condição de Prefeito Municipal.
2. O registro nesta Corte Contas deu-se tempestivamente, cumprindo o disposto na alínea “a” do artigo 52 da Constituição Estadual c/c inciso VI do artigo 11 da Instrução Normativa 13/04-TCER.
3. Os balancetes mensais foram encaminhados tempestivamente, via SIGAP, cumprindo o artigo 53 da Constituição Estadual, c/c o artigo 5º da Instrução Normativa n. 19/06-TCER.
4. Encontram-se acostados aos autos o relatório anual e certificado de auditoria com parecer do dirigente do órgão de controle interno, bem como o pronunciamento do Prefeito demonstrando haver tomado conhecimento das conclusões contidas sobre a prestação de contas, em obediência aos incisos III e IV do artigo 9º da LC 154/96.
5. Em análise das vertentes contas, o corpo instrutivo não detectou qualquer irregularidade, razão pela qual emitiu relatório conclusivo pugnando pela emissão de parecer prévio pela aprovação.
6. Submetidos os autos à manifestação ministerial, o *Parquet*, em consonância com o opinativo técnico, opinou pela emissão de parecer pela aprovação das contas prestadas.
7. Após os autos estarem pautados para apreciação, o Prefeito do Município encaminhou documentação apresentando informações que entende necessárias para aprovação das contas sem a necessidade de tecer as determinações sugeridas pelo Ministério Público de Contas, pois as medidas pugnadas já estão sendo adotadas pela Administração Municipal.
8. Em síntese, é o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

VOTO

CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

9. Tendo feito estudo dos autos, passo ao exame dos tópicos analisados pela Secretaria Geral de Controle Externo – Comissão de Auditoria das Contas de Governo Municipal, no que tange aos aspectos orçamentários, financeiros, patrimoniais, repasse ao Legislativo, além dos gastos com educação, saúde e pessoal, promovidos pela administração do Município de Jarú, relativos ao exercício de 2018.

I – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. O orçamento fiscal do município, aprovado pela Lei Municipal n. 2.225, de 27 de novembro de 2017, estimou a receita e fixou a despesa para o exercício no montante de R\$ 101.787.482,88.

11. A projeção da receita para o exercício de 2018, na ordem de R\$ 100.429.068,78, apreciada nos autos do processo 3.389/17-TCER, recebeu parecer de viabilidade, por meio da decisão DM-GCJEPPM-TC 0399/17, em decorrência do coeficiente de razoabilidade ter ficado dentro¹ do intervalo de variação negativa previsto na norma de regência.

12. Entre a previsão da receita encaminhada a este Tribunal e o orçamento consignado na LOA houve alteração de apenas 1,35% para mais, demonstrando que a Municipalidade fez previsão adequada.

1.1 – Dos Instrumentos de Planejamento PPA, LDO e LOA

13. O Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) são instrumentos integrados de planejamento, estando um vinculado ao outro, razão pela qual uma boa execução orçamentária necessariamente dependerá de um adequado planejamento tático-estratégico das ações estatais (PPA), pois dele deriva a LDO (elo entre o planejamento tático-estratégico e o orçamento propriamente dito) e a LOA.

14. O PPA foi aprovado pela Lei nº 2.224, de 27 de novembro de 2017, para o período 2018/2022, elaborado pelo Prefeito João Gonçalves Silva Júnior. A Lei estimou um custo total para todo esse período de cerca de quinhentos milhões de reais.

15. A LDO, materializada na Lei nº 2.223, de 27 de novembro de 2017, definiu metas, prioridades e critérios para a elaboração e execução do orçamento do Município para o exercício financeiro de 2018. Em atendimento ao art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a LDO estabeleceu Metas Fiscais a serem cumpridas e Riscos Fiscais a serem considerados.

16. A LOA, como já mencionado alhures, foi aprovada pela Lei nº 2.225, de 27 de novembro de 2017, consignando um orçamento, para o exercício de 2018, no montante de R\$ 101.787.482,88.

¹ A projeção da receita - intervalo de -1,24% entre a projetada e o apurado pela unidade técnica da Corte de Contas
Acórdão APL-TC 00293/19 referente ao processo 00846/19



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

17. Do exame da documentação, a unidade técnica não apontou a existência de qualquer inconformidade.

1.2 – Das Alterações no Orçamento

18. No decorrer do exercício, ocorreram alterações no orçamento em razão da abertura de créditos especiais, que podem ser assim demonstradas:

Dotação Inicial.....	R\$	101.787.482,88
(+) Créditos Adicionais Suplementares.....	R\$	27.262.764,61
(+) Créditos Especiais.....	R\$	21.028.794,60
(-) Anulações.....	R\$	12.996.333,54
(=) Despesa Autorizada.....	R\$	137.082.708,55
(-) Despesa Empenhada.....	R\$	113.587.320,94
(=) Saldo de Dotação.....	R\$	23.495.387,61
Variação Final/Inicial.....	%	34,68%

Fonte: Anexo TC-18 - Quadro das Alterações Orçamentárias – ID 747323 e Relatório Técnico ID 797212 – fls. 25

19. A contraposição entre o orçamento inicial de R\$ 101.787.482,88 e a despesa autorizada final de R\$ 137.082.708,55 evidencia uma majoração de 34,68%.

20. Os créditos adicionais abertos no exercício atingiram o montante de R\$ 48.291.559,21, sendo que os suplementares (R\$ 27.262.764,61) representaram 56,45% e os especiais (R\$ 21.028.794,60) 43,55%.

21. A LOA autorizou² o Poder Executivo abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% do total orçado.

22. Consoante se extrai dos autos, o limite estabelecido na LOA foi observado, vez que os créditos adicionais abertos diretamente pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto, foi de R\$ 7.834.067,55, o equivalente a 7,7% do orçamento inicial.

23. De acordo com o quadro das alterações orçamentárias, dos recursos utilizados para abertura de créditos adicionais, constata-se que as anulações de crédito representaram 26,91%, o superávit financeiro 9,0%, o excesso de arrecadação 25,85% e os recursos vinculados 38,24%.

RECURSOS PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS	Valor (R\$)	%
- Excesso de arrecadação	12.482.664,84	25,85
- Anulação de créditos	12.966.333,54	26,91
- Superávit Financeiro	4.346.500,30	9,00
- Recursos Vinculados	18.466.060,53	38,24
TOTAL	48.291.559,21	100,00

² Art. 11 - Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal, no decorrer do exercício de 2018, autorizado a:

I. Abrir Créditos Adicionais Suplementares conforme definido no parágrafo 1º inciso III do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64; em até (20% vinte por cento) sobre o valor fixado para o exercício;

Acórdão APL-TC 00293/19 referente ao processo 00846/19

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Fonte: Anexo TC-18 – Quadro das Alterações Orçamentárias – ID 747323 – Relatório Técnico – ID 797212 – fls. 25

1.3 – Da Receita

24. O índice de execução da receita superou a inicialmente prevista em 36,67%, vez que a receita efetivamente arrecadada atingiu o montante de R\$ 139.108.787,04. Entretanto, este resultado refere-se unicamente a aspectos financeiros, não refletindo eficiência nem eficácia das ações.

25. As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	19.310.683,30	13,88
Receita Patrimonial	8.511.231,18	6,12
Receitas de Contribuições	17.639.032,88	12,68
Transferências Correntes	81.423.425,12	58,53
Outras Receitas Correntes	995.270,45	0,72
Transferências de Capital	11.229.144,11	8,07
Receita Arrecadada Total	139.108.787,04	100,00

Fonte: Relatório Técnico- ID 797212 – fls. 11, Balanço Orçamentário – ID 747316

26. As fontes de receitas mais expressivas referem-se às transferências correntes e às receitas tributárias, que equivaleram a 58,53% e 13,88%, respectivamente, da arrecadação total.

1.3.1 – Do Desempenho das Receitas Tributárias (Esforço Tributário)

27. A unidade técnica analisou o desempenho das receitas tributárias por meio do quociente do esforço tributário, que é o indicador que evidencia o esforço da administração visando a arrecadação das receitas próprias. A tabela abaixo demonstra a composição da receita tributária no exercício e a sua participação na receita realizada.

Composição da receita Tributária (2016 a 2018) – R\$

Receita	2016	%	2017	%	2018	%
Receita de Impostos	7.933.000,31	7,56	10.689.489,00	9,45	15.494.753,51	11,14
IPTU	953.727,80	0,91	2.997.480,28	2,65	4.346.973,15	3,12
IRRF	2.267.004,61	2,16	2.328.191,25	2,06	2.373.574,11	1,71
ISSQN	4.016.203,10	3,83	4.413.731,22	3,90	4.930.921,76	3,54
ITBI	696.064,80	0,66	950.087,67	0,84	1.554.275,99	1,12
Taxas	2.158.665,49	2,06	2.268.604,43	2,01	3.815.929,79	2,74
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Receita Tributária	10.091.665,80	9,61	12.958.093,43	11,46	19.310.683,30	13,88
Total de Receita	104.996.157,00	100,00	113.084.111,72	100,00	139.108.787,04	100,00

Fonte: Relatório Técnico – ID 797212 – fls. 13, Subsistema de Contas Anuais – Demonstrativo – Análise do desempenho da receita tributária

28. A receita de impostos e taxas perfaz, no exercício de 2018, o montante de R\$ 19.310.683,30, alcançando o percentual de 13,88% de participação nas receitas realizadas,

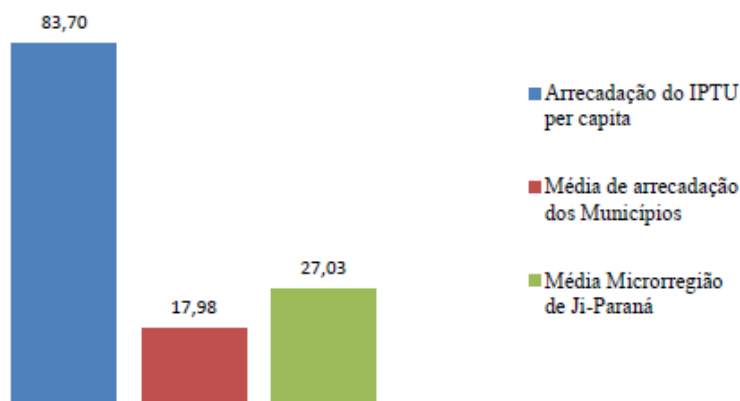


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

evidenciando a dependência do município quanto às transferências constitucionais e voluntárias do Estado e da União.

29. A unidade técnica destacou o bom desempenho da arrecadação do IPTU comparado aos demais municípios do Estado, demonstrando que o município ultrapassou a média da região e dos demais municípios.

Gráfico - Arrecadação do IPTU per capita (2018) - R\$



Fonte: Análise Técnica e IBGE *apud* Relatório Técnico ID 797212 – fls. 13

1.3.2 – Da Receita da Dívida Ativa

30. A receita da dívida ativa apresenta-se da seguinte forma:

Saldo do exercício anterior	R\$	23.703.780,99
(+) Inscrição no exercício	R\$	13.679.501,05
(-) Cobrança no exercício	R\$	3.283.985,58
(-) Cancelamento no exercício	R\$	714.204,64
(=) Saldo para o exercício seguinte	R\$	33.385.091,82

Fonte: Subsistema de Contas Anuais – Demonstrativo Quociente do esforço na cobrança da dívida ativa

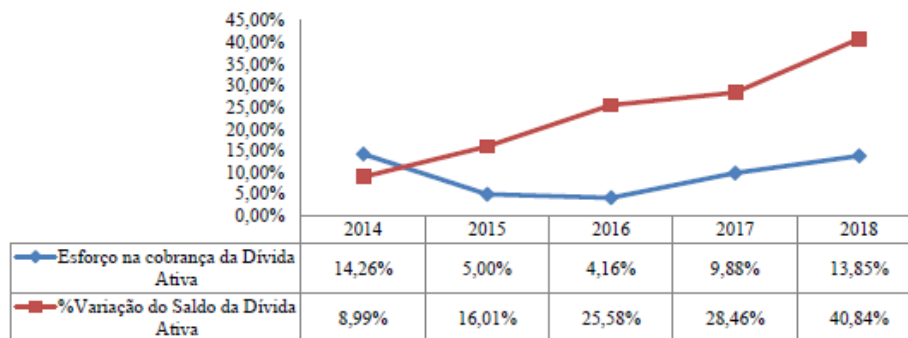
31. Ao proceder o exame da evolução da dívida ativa, a unidade técnica destacou que o Município apresentou baixo desempenho na arrecadação da dívida ativa (13,85%), sobretudo comparativamente ao aumento do estoque da dívida ativa que foi de 40,84%, demonstrando a tendência de acúmulo desses créditos e aumento da possibilidade de não recebimento no futuro.

32. O gráfico seguinte apresenta o histórico do esforço na cobrança da dívida ativa e a variação do saldo da conta de dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. A análise leva em conta o montante em estoque, o percentual de realização da receita e a variação dos valores em relação ao ano anterior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Gráfico - Quociente do Esforço na Cobrança e Variação do Saldo da Dívida Ativa (2014 a 2018)



Fonte: Relatório Técnico ID 797212 – fls.14

33. O Ministério Público, ao manifestar-se nos autos, alertou, ante o baixo desempenho da arrecadação da dívida ativa, que o Município deve dar especial atenção aos créditos inscritos em dívida ativa, adotando medidas de maior rigidez, vez que estes recursos são fundamentais para garantir o desenvolvimento das ações públicas essenciais.

34. Por fim, pugnou por serem tecidas determinações ao Chefe do Poder Executivo para que intensifique e aprimore as medidas judiciais e/ou administrativas, de modo a elevar a arrecadação dos créditos inscritos na dívida ativa.

35. Do exame dos autos, não obstante a manifestação técnica é possível observar que o Município tem envidado esforços no sentido de melhorar a arrecadação de seus créditos inscritos em dívida ativa. Tanto que, consoante pode extrair dos autos, na gestão do Prefeito João Gonçalves, o Município, a arrecadação destes créditos aumentou em 332,93% (de 4,16 em 2016, para 13,87% em 2018).

36. Todavia, não obstante o esforço depreendido pela Administração Municipal, é possível observar um aumento significativo do saldo da dívida ativa (159,66% de 2016 a 2018), o que demonstra que os efeitos dos esforços empreendidos não estão sendo, ainda, suficientes para inibir o inadimplimento do pagamento dos tributos municipais.

37. Após manifestação ministerial o Prefeito do Município encaminhou documentação comprovando que a Prefeitura Municipal já vem adotando, desde 2014, várias medidas visando o incremento da arrecadação dos créditos inscritos na dívida ativa (ID 809135).

38. Entre as medidas adotadas pela Prefeitura Municipal, tem-se: **(i)** a expedição da Lei Municipal 1920/2014 e celebração do convênio 019/GP/2014, celebrado com o cartório de protesto, possibilitando o sistema alternativo de cobrança extrajudicial de títulos executivos antes do ajuizamento das execuções fiscais; **(ii)** definição de patamar mínimo para ajuizamento das execuções fiscais, de modo a evitar que o custo da cobrança judicial seja superior que o benefício proporcionado pela satisfação do crédito; **(iii)** celebração de contrato com a gerenciadora de Sistema de Proteção ao Crédito (SPC), apresentando, inclusive relação de contribuintes inscritos no SPC.

39. Da análise da documentação acostada pelo jurisdicionado, entendo que realmente a Administração Municipal já está adotando as medidas pertinentes, inclusive inscrevendo os nomes dos

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

devedores no sistema de proteção ao crédito (ID 809135 – fls. 34/ 91, medida esta, que ao meu ver é bem rígida, contudo, necessária.

40. Assim, considerando que a Administração está adotando as medidas a ela cabíveis para recuperação de seus créditos inscritos em dívida ativa, onde os efetivos efeitos somente poderão ser observados no decorrer do tempo, entendo desnecessário tecer novas determinações ao gestor para o incremento da arrecadação da dívida ativa.

1.4 – Da Despesa

41. A despesa realizada foi da ordem de R\$ 113.587.320,94, havendo as despesas correntes (R\$ 101.374.849,43) absorvido 89,25% e as de capital (R\$ 12.212.471,11) 10,75% do total da despesa realizada.

42. O município executou 82,86% da despesa planejada.

43. Analisando o comprometimento da despesa global com relação à receita realizada, as peças acostadas aos autos demonstram superávit orçamentário consolidado no montante de R\$ 25.521.466,10³.

44. As despesas executadas por função de Governo e suas evoluções nos últimos exercícios assim ocorreram:

FUNÇÃO	2016	%	2017	%	2018	%
Legislativa	3.394.877,17	3,54	3.488.138,37	3,59	3.534.256,76	3,40
Administração	16.266.790,80	16,97	18.209.857,82	18,77	19.555.238,69	18,84
Assistência Social	2.547.137,02	2,66	1.999.729,06	20,6	2.611.857,00	2,52
Previdência Social	5.601.041,62	5,84	7.341.558,61	7,57	8.277.351,06	7,97
Saúde	21.929.630,60	22,87	21.336.294,58	21,99	25.001.475,45	24,08
Educação	29.559.631,64	30,83	25.222.307,58	25,99	29.490.623,44	28,41
Urbanismo	1.941.407,72	2,02	1.993.629,58	2,05	3.303.754,07	3,18
Saneamento	5.460,00	0,01	72.582,52	0,07	0,00	0,00
Gestão Ambiental	41.304,43	0,04	119.250,98	0,12	1.869.648,22	1,80
Agricultura	196.713,69	0,21	139.481,88	0,14	1.027.701,00	0,99
Energia	1.901.551,07	1,98	1.890.457,36	1,95	5.690,65	0,01
Transporte	2.106.758,11	2,20	1.667.537,88	1,72	2.551.545,69	2,46
Deporto e Lazer	230.908,99	0,24	50.000,00	0,05	567.093,23	0,55
Encargos Especiais	4.435.429,63	4,63	3.689.562,51	3,80	6.015.731,78	5,79
Total	95.876.354,73	100,00	97.029.978,62	100,00	103.811.967,04⁴	100,00

Fonte: SIGAP GESTÃO FISCAL apud em Relatório Técnico – ID 797212 – fls. 15

45. A unidade técnica em seu relatório acostado ao ID 797212, destacou que as funções priorizadas pelo Município no período foram: a saúde (24,08%), a educação (28,41%) e a Administração (18,84%).

³ Relatório técnico ID 197212 – fls. 10

⁴ Total exceto as despesas intraorçamentárias (que no exercício de 2018 foram no montante de R\$ 9.775.353,90).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

1.4.1 – Despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Valorização do Magistério

46. A unidade técnica da Corte de Contas atestou, após minudente exame dos registros dos pagamentos informados nos anexos da IN n. 022/CER/2007, em confronto com as fontes dos recursos que custearam as despesas e conferência de cálculo, que o Município aplicou, em 2018, em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino o montante de R\$ 17.575.856,94, o que corresponde a 26,99% da receita proveniente de impostos e transferências (R\$ 65.107.989,68), cumprindo, assim, o limite de aplicação mínima (25%) disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

1.4.2 – Do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério - FUNDEB

47. De acordo com o corpo instrutivo, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, o Município aplicou, no exercício em exame, o valor de R\$ 19.944.335,01, equivalente a 99,21% dos recursos oriundos do FUNDEB, sendo que, deste total, foi aplicado na Remuneração e Valorização do Magistério o montante de R\$ 14.015.495,57, que corresponde a 69,72% do total da receita, cumprindo o disposto no artigo 60, inciso XII, dos ADCT e nos artigos 21, § 2º, e 22 da Lei nº 11.494/2007.

1.4.3 – Da Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde

48. Segundo atestou o corpo técnico, a despesa realizada com ações e serviços públicos de saúde alcançou o montante de R\$ 19.919.349,48 correspondendo ao percentual de 16,77% do total das receitas arrecadadas de impostos e transferências constitucionais (R\$ 65.107.989,68).

1.5 – Do Balanço Orçamentário

49. O Balanço Orçamentário, cuja elaboração ocorreu nos termos da Portaria STN 438/2012, encontra-se assim demonstrado:



Proc.: 00846/19

Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Exercício: 2018 (R\$)				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas realizadas (c)	Saldo (d) = (c-b)
Receitas Correntes (I)	100.830.474,07	119.887.364,44	127.879.642,93	7.992.278,49
Receita Tributária	13.011.391,07	18.495.313,20	19.310.683,30	815.370,10
Receita de Contribuições	11.311.651,14	12.597.315,97	17.639.032,88	5.041.716,91
Receita Patrimonial	8.306.732,15	8.306.732,15	8.511.231,18	204.499,03
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	68.114.545,36	80.401.848,77	81.423.425,12	1.021.576,35
Outras Receitas Correntes	86.154,35	86.154,35	995.270,45	909.116,10
Receitas de Capital (II)	957.008,81	9.304.004,85	11.229.144,11	1.925.139,26
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	957.008,81	9.304.004,85	11.229.144,11	1.925.139,26
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores (III)	0,00			
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	101.787.482,88	129.191.369,29	139.108.787,04	9.917.417,75
Operações de Crédito / Refinanciamento (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV+V)	101.787.482,88	129.191.369,29	139.108.787,04	9.917.417,75
Déficit (VII)			0,00	
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	101.787.482,88	129.191.369,29	139.108.787,04	9.917.417,75
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados Para Créditos Adicionais)	0,00	4.346.500,30	4.346.500,30	0,00
Superávit Financeiro	0,00	4.346.500,30	4.346.500,30	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
Despesas Correntes (IX)	84.059.016,83	106.025.535,15	101.374.849,83	100.834.887,69	100.796.301,41	4.650.685,32
Pessoal e Encargos Sociais	54.762.882,83	66.169.815,22	64.893.590,52	64.893.590,52	64.877.746,77	1.276.224,70
Juros e Encargos da Dívida	1.394.000,00	1.367.503,95	1.361.556,13	1.361.556,13	1.361.556,13	5.947,82
Outras Despesas Correntes	27.902.134,00	38.488.215,98	35.119.703,18	34.579.741,04	34.556.998,51	3.368.512,80
Despesas de Capital (X)	8.347.201,45	22.712.712,53	12.212.471,11	12.041.258,86	11.740.790,03	10.500.241,42
Investimentos	3.347.937,69	16.774.560,92	6.281.559,88	6.110.347,63	5.809.878,80	10.493.001,04
Inversões Financeiras	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	4.949.263,76	5.938.151,61	5.930.911,23	5.930.911,23	5.930.911,23	7.240,38
Reserva de Contingência (XI)	936.803,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS (XII)	8.444.460,87	8.344.460,87	0,00	0,00	0,00	8.344.460,87
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	93.343.022,01	128.738.247,68	113.587.320,94	112.876.146,55	112.537.091,44	15.150.926,74
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	93.343.022,01	128.738.247,68	113.587.320,94	112.876.146,55	112.537.091,44	15.150.926,74

Fonte: Relatório Técnico – ID 797212 – fls. 42/43

50. Do confronto entre a receita arrecadada (R\$ 139.108.787,04) e a despesa empenhada (R\$ 113.587.320,94), resultou o superávit de execução orçamentária da ordem de R\$ 25.521.466,10, demonstrando, a princípio, o cumprimento ao disposto no §1º do artigo 1º da LRF.

51. O superávit orçamentário evidenciado provém da análise dos resultados consolidados do ente municipal. Assim, sem prejuízo da importante consolidação, naqueles municípios que possuam regime próprio de previdência social (RPPS) e autarquias, necessário se faz analisar separadamente suas receitas e despesas, de modo a se verificar o atendimento à LRF (inciso IV do art. 50).

52. A tabela abaixo detalha a composição do resultado orçamentário, evidenciando quanto cada instituição contribuiu para o resultado do período.

Tabela - Composição do Resultado Orçamentário (2014 a 2018) - R\$

Instituição	2014	2015	2016	2017	2018
Executivo e Câmara Municipal	-4.997.607,76	-1.758.441,18	-4.368.088,41	1.589.514,17	11.833.935,75
Instituto de Previdência	8.264.580,89	8.852.918,46	13.487.890,68	14.464.618,93	13.687.530,35
Resultado Orçamentário	3.266.973,13	7.094.477,28	9.119.802,27	16.054.133,10	25.521.466,10

Fonte: Relatório Técnico – ID 797212 – FLS. 10/11

53. Do demonstrativo acima, conclui-se que o Município cumpriu com o disposto no §1º do artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

2 – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

54. O balanço financeiro encontra-se assim demonstrado:

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
Especificação	Exercício Atual	Especificação	Exercício Atual
Receita Orçamentária (I)	139.108.787,04	Despesa Orçamentária (VI)	113.587.320,94
Receitas Extraorçamentárias (II)	15.323.013,32	Despesas Extraorçamentárias (VII)	16.363.137,09
Transferências Financeiras Recebidas (III)	27.543.265,50	Transferências Financeiras Concedidas (VIII)	27.543.265,50
Saldo do Exercício Anterior (IV)	87.762.701,61	Saldo para Exercício Seguinte (IX)	112.244.043,94
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	269.737.767,47	TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	269.737.767,47

Fonte: Relatório Técnico – ID 797212 – fls. 50/51 e Balanço Financeiro – ID 747317

55. O saldo disponível em 31/12/2018, no montante de R\$ 112.244.043,94, concilia com os saldos registrados nas contas “caixa e equivalente de caixa” (R\$ 20.002.479,92) e conta “investimentos e aplicações temporárias a curto prazo” (R\$ 92.241.564,02) do balanço patrimonial.

56. Do confronto entre o ativo financeiro (R\$ 113.563.480,73) e o passivo financeiro (R\$ 3.540.885,16), resultou um superávit financeiro bruto de R\$ 110.022.595,57.

57. Visando à verificação do equilíbrio financeiro, a unidade técnica procedeu à análise financeira por fonte de recursos:

Tabela – Memória de cálculo apuração das Disponibilidades por Fonte

Identificação dos recursos	Recursos vinculados (I)	Recursos não vinculados (II)	Total
			(III) = (I + II)
Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	107.208.938,03	5.035.105,91	112.244.043,94
OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			
Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (b)	-	-	-
Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos do Exercício (c)	317.357,31	21.697,80	339.055,11
Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	1.145.641,12	-	1.145.641,12
Demais Obrigações Financeiras (e)	-14.497,76	40.138,93	25.641,17
Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da inscrição em restos a pagar não processados) (f)=(a-(b+c+d+e))	105.760.437,36	4.973.269,18	110.733.706,54
Restos a pagar empenhados e não liquidados do exercício (g)	237.737,16	473.437,23	711.174,39
Disponibilidade de Caixa (Depois da inscrição em restos a pagar não processados) ((h) = (f - g))	105.522.700,20	4.499.831,95	110.022.532,15
Recursos de Convênios não repassados (TC-38) (i)			-
Subavaliação das obrigações financeiras - Folha não contabilizada (j)			-
Disponibilidade de Caixa apurada (j) = (h + i - j)	105.522.700,20	4.499.831,95	110.022.532,15

Fonte: SIGAP e Análise Técnica *apud* no Relatório Técnico – ID 797212 – fls. 31



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Tabela - Resumo da Avaliação das Disponibilidades por Fontes de Recursos

Descrição	Valor (em R\$)
Total dos Recursos não Vinculados (a)	4.499.831,95
Total das Fontes Deficitárias de recursos Vinculados (b)	-1.492.251,45
Resultado (c) = (a + b)	3.007.580,50
Situação	Suficiência financeira

Fonte: Relatório Técnico – ID 797212 – fls. 31

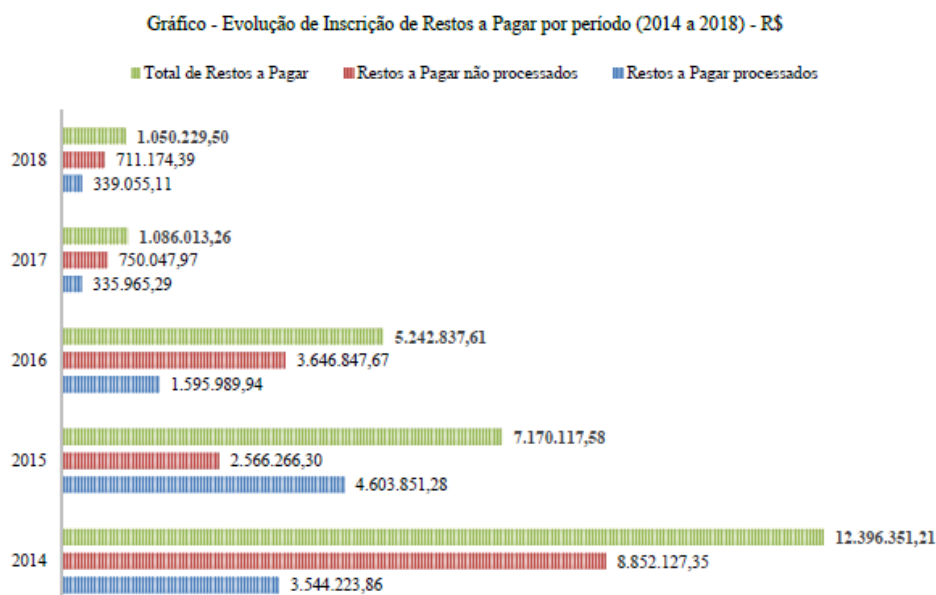
58. Do demonstrativo acima, verifica-se que o município encerrou o exercício com disponibilidade financeira de R\$ 3.007.580,50 livre de qualquer vinculação, cumprindo, assim, o disposto no §1º do artigo 1º da LRF.

2.1 – Da análise do Estoque de Restos a Pagar

59. A análise dos restos a pagar é fundamental para a compreensão da execução orçamentária e financeira de cada exercício, principalmente em face do expressivo volume de recursos inscritos nessa rubrica nos últimos anos.

60. De acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964, pertencem ao exercício financeiro as despesas nele legalmente empenhadas. As despesas empenhadas que não foram pagas no mesmo exercício são inscritas em restos a pagar, se dividem em processados e não processados. Os primeiros referem-se a despesas liquidadas, com obrigação cumprida pelo fornecedor de bens ou serviços e já verificada pela Administração, mas ainda não pagas. No segundo caso, enquadram-se as despesas não liquidadas.

61. O gráfico a seguir apresenta os valores inscritos e reinscritos em restos a pagar nos últimos cinco anos.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Fonte: Relatório Técnico – ID 797212 – fls. 18

62. Os saldos dos Restos a pagar (R\$ 1.050.229,50) no exercício representam apenas 0,92% dos recursos empenhados (R\$ 113.587.320,94), evidenciando uma excelente execução orçamentária.

3 – DA EXECUÇÃO PATRIMONIAL

63. Ao término do exercício, a situação dos bens, direitos e obrigações, consignados no Balanço Patrimonial consolidado, sucintamente, assim se apresentou:



Proc.: 00846/19

Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Exercício: 2018 (R\$)		
ATIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante		
Caixa e Equivalentes de Caixa	20.002.479,92	8.360.080,08
Créditos a Curto Prazo	4.349.630,02	3.274.966,26
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	93.922.072,99	79.402.621,53
Estoques	388.449,68	324.199,82
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
Total do Ativo Circulante	118.662.632,61	91.361.867,69
Ativo Não Circulante		
Realizável a Longo Prazo	9.409.074,84	10.563.636,67
Créditos a Longo Prazo	9.391.074,84	10.563.636,67
Investimentos Temporários a Longo Prazo	18.000,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00
Imobilizado	60.755.480,87	53.727.293,18
Intangível	0,00	0,00
Diferido	0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante	70.164.555,71	64.290.929,85
TOTAL DO ATIVO	188.827.188,32	155.652.797,54

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Passivo Circulante		
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	5.474.020,33	3.354.102,97
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	3.534.971,69	2.393.733,68
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Obrigações de Repartições a Outros Entes	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	2.534.418,13	4.216.566,78
Total do Passivo Circulante	11.543.410,15	9.964.403,43



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Passivo Não Circulante

Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	33.465.108,79	36.817.337,03
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	3.091.230,94	147.590,62
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	137.916.736,90	106.298.148,32
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	377.114,94
Resultado Diferido	0,00	0,00
Total do Passivo Não Circulante	174.473.076,63	143.640.190,91

Patrimônio Líquido

Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	2.810.701,54	2.048.203,20
Resultado do exercício	762.498,34	0,00
Resultados de exercícios anteriores	2.048.203,20	19.067.872,99
Ajustes de exercícios anteriores	0,00	0,00
Outros resultados	0,00	0,00
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido	2.810.701,54	2.048.203,20

TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	188.827.188,32	155.652.797,54
---	-----------------------	-----------------------

Fonte:

Relatório Técnico – ID 797212 - fls. 45/46

64. Efetuado o exame das contas pertinentes ao Balanço Patrimonial, a Comissão de Auditoria deste Tribunal não detectou nenhuma distorção dos dados apresentados.

4 – DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

65. Como forma de evidenciar o resultado patrimonial (superávit ou déficit), a unidade técnica procedeu o exame do quociente do resultado das variações patrimoniais, o qual é extraído da relação entre o total das variações patrimoniais aumentativas e o total das variações patrimoniais diminutivas.

Tabela - Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais (2016 a 2018)

Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros (1÷2)	2016	2017	2018
1. Variações Patrimoniais Aumentativas	163.285.800,42	159.861.524,67	197.254.222,46
2. Variações Patrimoniais Diminutivas	174.651.462,38	176.881.194,50	196.491.724,12
Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros	0,93	0,90	1,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Fonte: relatório técnico – ID 797212 – fls. 19

66. A situação revela que no confronto entre as receitas e despesas, sob o aspecto patrimonial, o Município, no exercício em comento, obteve resultado patrimonial superavitário. Ressalta-se, que o objetivo das entidades do setor público é o atendimento dos serviços públicos, buscando-se, sempre que possível, o equilíbrio das contas públicas, também, sob o aspecto patrimonial.

67. O saldo patrimonial do exercício anterior (ativo real líquido), no montante de R\$ 2.048.203,20, em confronto com o resultado patrimonial do exercício (superávit), no valor de R\$ 762.498,34, consigna o novo saldo patrimonial (ativo real líquido), no total de R\$ 2.810.701,54, o qual confere com a conta apresentada a este título no Balanço Patrimonial.

68. Por fim, há de se registrar que as evidências obtidas na auditoria do balanço geral do município de 2018, segundo atestou a unidade técnica, permite concluir que as demonstrações contábeis consolidadas do Município, compostas pelos balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa, representam adequadamente a situação patrimonial em 31/12/2018; e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data estão de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público.

5 – DO REPASSE DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

69. O Executivo Municipal repassou, no exercício, a importância de R\$ 4.186.151,16 para o Poder Legislativo, correspondendo a 7,00% da receita arrecadada no ano anterior, que foi de R\$ 59.793.475,25, cumprindo o disposto no inciso I do artigo 29-A da Carta Magna, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 58/2009.

6 – DO ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL - IEGM

70. Conforme o Acordo de Cooperação Técnica e Operacional n. 001/2016⁵, o Tribunal aplicou nos municípios do Estado o IEGM – Índice de Efetividade da Gestão Municipal, que tem como objetivo aperfeiçoar as ações governamentais por meio da medição da eficiência e eficácia das políticas públicas, em sete setores: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Proteção dos Cidadãos e Governança de Tecnologia da Informação.

71. Os dados foram obtidos mediante autoavaliação dos municípios.

72. Após ponderação das notas alcançadas nos sete indicadores – calculada conforme metodologia única adotada nacionalmente –, o Município é enquadrado em uma das cinco faixas de resultado: “A” (altamente efetiva), “B+” (muito efetiva), “B” (efetiva), “C+” (em fase de adequação) e “C” (baixo nível de adequação).

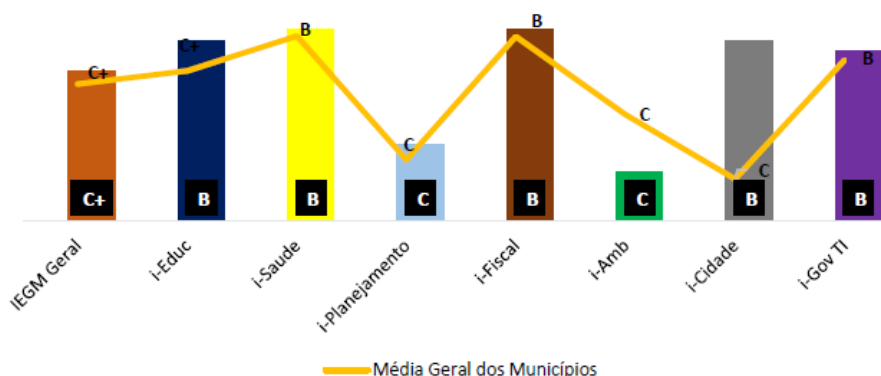
⁵ Acordo celebrado entre o Instituto Rui Barbosa (IRB) e os Tribunais de Contas dos Estados de São Paulo e de Minas Gerais, criando a Rede Nacional de Indicadores (Rede Indicon), havendo o Tribunal de Contas de Rondônia aderido ainda no exercício de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

73. Os gráficos a seguir apresentam os resultados gerais alcançados pelo Município nos sete indicadores. Destaca-se que o Município teve suas respostas validadas pela equipe de fiscalização.

Gráfico - Indicadores do IEGM 2018 - Município vs. Média dos Municípios⁴

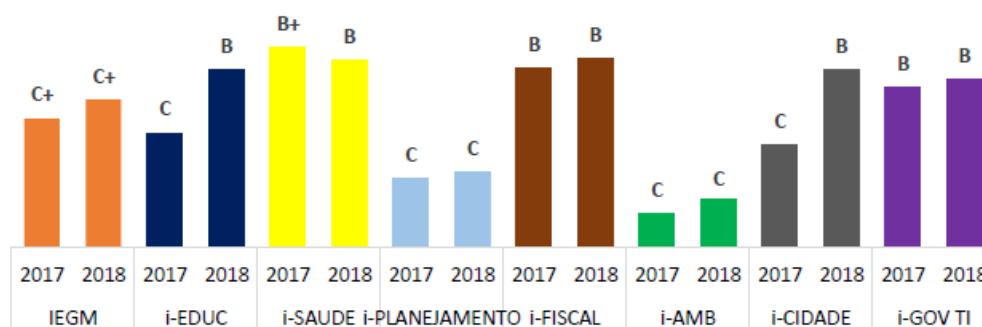


Fonte – Relatório Técnico – ID 797212 – fls. 21

74. Segundo atestou a unidade técnica, a nota obtida pelo Município em 2018 foi C+ (em fase de adequação), dentro da média dos municípios rondonienses.

75. O corpo instrutivo destacou que o indicador i-Cidades está classificado acima da média dos demais municípios do Estado.

Gráfico – Evolução dos indicadores do IEGM (2017 a 2018)



Fonte: Relatório técnico – ID 797212 – FLS. 22

76. Após analisar comparativamente os exercícios de 2017 e 2018, a unidade técnica consignou que houve evolução do resultado geral do IEGM municipal em 2018, excetuando apenas o indicador i-Saúde. Contudo, não obstante a melhora das notas dos índices, o Município permaneceu na faixa “C+”, vez que as notas alcançadas não foram suficientes para modificação de faixa, em relação ao exercício de 2017.

77. O Ministério Público, ao manifestar-se nos autos, pugnou para que fossem tecidas determinações para que o Chefe do Poder Executivo adotasse medidas visando o aperfeiçoamento das ações governamentais por meio da medição da eficiência das políticas públicas, nos setores de

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

educação, saúde, planejamento, gestão fiscal, meio ambiente, proteção dos cidadãos e governança de tecnologia da informação.

78. Após a manifestação ministerial, o Alcaide encaminhou documentação comprovando que foi aberto, no âmbito do Município o Processo Administrativo nº 1719/2019, para a elaboração do plano de Ação para melhorar os indicadores do IEGM (ID 809135).

79. Da análise da documentação acostada, é possível observar que a Administração encaminhou as Secretarias questionários para análise das não conformidades para otimização do Plano de Ação e Acompanhamento com a finalidade de melhorar os indicadores do IEGM.

80. Também é possível observar que a Secretaria Municipal de Educação já apresentou o Plano de Ação para a melhoria na sua área de atuação (ID 809135 – fls. 27/33).

81. Não obstante a documentação apresentada, entendo necessário que se apresente o plano para a melhoria dos demais índices, pois, nada foi apresentado para a melhoria do meio ambiente, proteção dos cidadãos e governança de tecnologia e informação, nem mesmo comunicação a estas Secretarias para que identifique e apresente melhorias nestes setores.

82. Desta forma, acolho o opinativo ministerial para que seja determinado ao gestor adote medidas visando o aperfeiçoamento das ações governamentais por meio da medição da eficiência das políticas públicas, nos setores de saúde, planejamento, gestão fiscal, meio ambiente, proteção dos cidadãos e governança de tecnologia da informação.

7 – DA GESTÃO FISCAL

83. A análise da gestão fiscal foi extraída dos autos de n. 02648/18-TCER⁶, bem como dos relatórios da unidade técnica.

84. Dos dados apurados nas contas de gestão fiscal do exercício, extrai-se:

7.1 – Da Receita Corrente Líquida

85. A Receita Corrente Líquida – RCL constitui a base legal para cálculo dos limites estabelecidos na LRF, dos percentuais de gastos com pessoal, dívida consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantia e contra garantias.

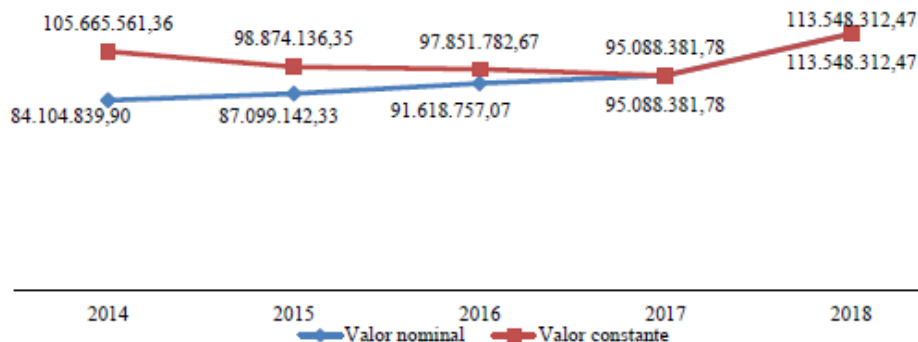
86. O gráfico a seguir demonstra a evolução da RCL nos últimos quatro anos em valores nominais e em valores constantes (atualizados para a data de 31/12/2018) aplicando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA.

⁶ Apenso a estes autos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Gráfico - Evolução da Receita Corrente Líquida (2014 a 2018) - R\$



Fonte: SIGAP Gestão Fiscal; Índice de atualização IPCA-IBGE *apud* em Relatório Técnico ID 797212 – fls. 12

87. Do exame do gráfico acima, a unidade técnica apontou que ao longo do período analisado (2014 a 2018) houve um aumento constante da RCL em valores nominais, porém, em termos reais, houve queda gradual entre 2014 e 2017, com ótima recuperação em 2018.

7.2 – Da Despesa com Pessoal

88. Relativamente aos gastos com pessoal (no montante de R\$ 53.721.752,36, o índice verificado para essa despesa (47,31%) encontra-se em conformidade com o disposto no art. 169 da Constituição Federal e a alínea “b” do inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal n. 101/2000, que fixou como limite máximo para aquela despesa o percentual de 54% da RCL.

Tabela - Demonstração do limite de Despesa Total com Pessoal (2018)

Discriminação	Executivo	Legislativo	Consolidado
1. Despesa Total com Pessoal - DTP	53.721.752,36	2.828.958,45	56.550.710,81
2. Receita Corrente Líquida - RCL	113.548.312,47	113.548.312,47	113.548.312,47
% da Despesa Total com Pessoal (1 ÷ 2)	47,31%	2,49%	49,80%
Limite máximo (inciso III, art. 20 da LRF)	54%	6%	60%
Limite prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	51,30%	5,70%	57,00%
Limite de alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	48,60%	5,40%	54,00%

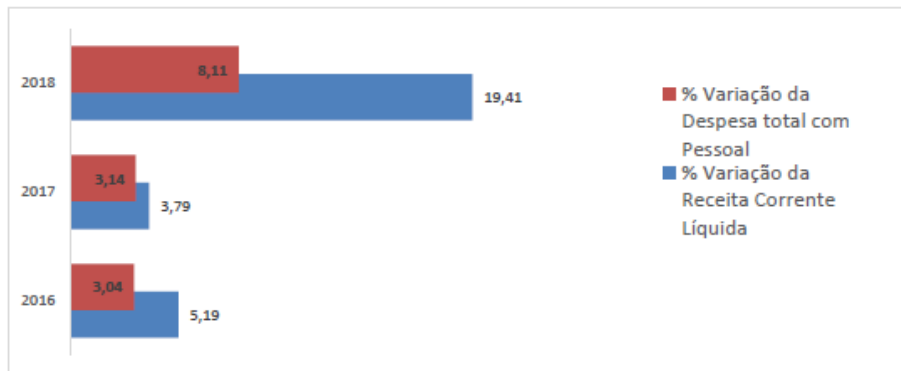
Fonte: SIGAP Gestão Fiscal *apud* Relatório Técnico – ID 797219 – FLS. 32

89. O corpo instrutivo, avaliando o comportamento da evolução da despesa com pessoal ao logo dos últimos cinco exercícios, destacou que este dispêndio, em 2018, apresentou um aumento, no entanto a Receita Corrente Líquida também teve um acréscimo, indicando, assim, uma situação positiva, visto a tendência de controle sobre o limite de gasto com pessoal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Gráfico - Evolução da variação da DTP e RCL (2014 a 2018)



Fonte: Relatório Técnico – ID 797212 – fls. 17

7.3 – Do Cumprimento das Metas Fiscais

90. Impõe registrar que as metas fiscais nos instrumentos de planejamento não são meramente números isolados que a legislação define, mas sim a forma de a Administração atuar de maneira responsável e planejada para o alcance dos programas estrategicamente delineados de acordo com as projeções/cenários futuros.

91. O Manual de Demonstrativos Fiscais estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN trouxe para o exercício de 2018 harmonização de metodologia de apuração dos resultados fiscais de duas formas: a partir da mensuração dos fluxos das receitas e despesas não financeiras do exercício em análise, metodologia conhecida como “Acima da Linha”; e a metodologia “Abaixo da Linha”, que considera a variação da dívida pública pela ótica do seu financiamento; ou seja, a diferença entre a Dívida Consolidada Líquida – DCL do ano em exame e a do mesmo período do ano anterior,

92. Cumpre mencionar que podem surgir discrepâncias entre os resultados primário e nominal calculados pelas metodologias “acima da linha” e “abaixo da linha”, sendo necessários alguns ajustes nos cálculos para que as metodologias se tornem compatíveis.

7.3.1 – Resultados Primário e Nominal

93. O resultado primário representa a diferença entre as receitas e despesas não financeiras e indica se os níveis de gastos orçamentários do município são compatíveis com sua arrecadação, representando o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

94. As tabelas abaixo detalham o resultado do exercício tanto pelas metodologias acima e abaixo da linha, ressaltando que para fins de cumprimento ou não da meta, **na análise do exercício de 2018, utilizou-se a metodologia acima da linha:**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Metodologia "Acima da Linha"

Tabela - Demonstração do Resultado Primário

Descrição	Valores Correntes
Total da Receita Primária	120.454.721,81
Total da Despesa Primária	100.450.432,19
Resultado Primário	20.004.289,62
Meta Fiscal para o Resultado Primário do Exercício	7.762.369,27
Situação	Cumprimento

Metodologia "Abaixo da Linha"

RESULTADO PRIMÁRIO (resultado nominal ajustado - juros nominais)	17.300.242,96
---	----------------------

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal *apud* Relatório Técnico – ID 797212 – fls 33/34

95. O resultado nominal, por sua vez, representa a variação da DCL em dado período e pode ser obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos).

96. Os juros a serem considerados para o cálculo do resultado nominal são apurados por competência, ou seja, quando de seu impacto no montante da DCL. Assim, os juros ativos são aqueles reconhecidos, segundo o regime de competência, sobre créditos ou aplicações financeiras do ente, independentemente de seu tratamento orçamentário. Já os juros passivos são aqueles reconhecidos, segundo o regime de competência, sobre os passivos que compõem a Dívida Consolidada do ente (juros sobre passivos não classificados na Dívida Consolidada não entram no cômputo do resultado nominal), independentemente de seu tratamento orçamentário.

97. As tabelas abaixo detalham o resultado do exercício tanto pelas metodologias acima e abaixo da linha, ressaltando que para fins de cumprimento ou não da meta, **na análise do exercício de 2018, utilizou-se a metodologia acima da linha:**

Metodologia "Acima da Linha"

Tabela - Demonstração do Resultado Nominal

<u>Juros Nominais</u>	
Juros e Encargos Ativos	534.821,79
Juros e Encargos Passivos	1.361.556,13
Resultado Nominal Total	19.177.555,28
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	4.151.935,86
Situação	Cumprimento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Metodologia "Abaixo da Linha"

Descrição	31. dez. 2017	31. dez. 2018
Dívida Consolidada	35.406.619,09	34.897.549,26
Deduções	10.231.727,45	19.573.306,36
Disponibilidade de Caixa	7.903.282,18	18.253.932,99
Disponibilidade de Caixa Bruta	8.255.747,47	18.965.107,38
(-) Restos a Pagar Processados	352.465,29	711.174,39
Demais Haveres Financeiros	2.328.445,27	1.319.373,37
Dívida Consolidada Líquida	25.174.891,64	15.324.242,90
RESULTADO NOMINAL		9.850.648,74
<i>Ajuste Metodológico</i>		
Variação do Saldo de Restos a Pagar		-358.709,10
Receita de Alienação de Investimentos Permanentes		0,00
Passivos Reconhecidos na Dívida Consolidada		6.264.150,78
Outros Ajustes		0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO		16.473.508,62

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal *apud* Relatório Técnico – ID 797212 – fls 35/36

98. Segundo atestou o corpo instrutivo desta Corte de Contas, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, a Administração Municipal cumpriu as metas de resultados primário e nominal fixada na LDO.

99. A unidade técnica ressaltou que na avaliação do resultado primário e nominal no exercício de 2018, foi realizado teste para verificação de conformidade ou não entre as metodologias, contudo, por se tratar do primeiro exercício de mudança no Demonstrativo de Resultado Primário e Nominal, a não conformidade encontrada não foi levada para o relatório preliminar como achado de auditoria, constando somente como alerta no relatório conclusivo para que o Município faça as devidas correções a partir do exercício de 2018, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Consistência Metodológica

Descrição	Resultado Primário	Resultado Nominal
Metodologia Acima da Linha	20.004.289,62	19.177.555,28
Metodologia Abaixo da Linha	17.300.242,96	16.473.508,62
Consistência	Inconsistência	Inconsistência

Fonte: Relatório Técnico – ID 797212 – fls. 37

100. Conforme demonstrado, não houve consistência na apuração das metas fiscais (resultado primário e nominal) pelas metodologias acima e abaixo da linha.

Acórdão APL-TC 00293/19 referente ao processo 00846/19
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

101. Ante a inconsistência observada nas metodologias, a unidade técnica pugnou, e eu acolho, por alertar à Administração do Município acerca da necessidade de aprimorar as técnicas de planejamento das metas fiscais quando da elaboração/alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o vigente Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando as mudanças promovidas na metodologia de apuração dos resultados nominal e primário, tendo em vista a possibilidade do Tribunal emitir opinião pela não aprovação da contas anuais no próximo exercício no caso de descumprimento das metas estabelecidas.

102. Após a manifestação técnica e ministerial, o Chefe do Poder Executivo encaminhou a documentação acostada ao ID 809135, alegando que em 2018 a administração municipal adotou medidas visando o cumprimento do manual de demonstrativos fiscais (MDF) e que seria punição a administração a manutenção da determinação sugerida pelo *Parquet* e unidade técnica.

103. Do exame das alegações trazidas pelo jurisdicionado, tenho por bem dissentar por entender que a determinação não é uma punição à Administração Municipal, mas forma de alertar à administração das alterações trazidas no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e que a sua não observância pode ensejar a reprovação das contas.

104. Assim, acolho o opinativo técnico e ministerial, para determinar ao Prefeito que adote medidas visando aprimorar as técnicas de planejamento das metas fiscais quando da elaboração/alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o vigente Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando as mudanças promovidas na metodologia de apuração dos resultados nominal e primário.

7.4 – Do Limite de Endividamento

105. O conceito de endividamento utilizado na apuração dos limites é o da dívida consolidada líquida, que é obtido deduzindo-se da dívida consolidada ou fundada os valores do ativo disponível e haveres financeiros líquido dos valores inscritos em restos a pagar processados, conforme estabelece o artigo 42 da LRF. A dívida consolidada, por sua vez, compreende o montante das obrigações financeiras, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, nos termos do art. 29 da LRF.

106. O valor apurado do limite de endividamento do exercício de 2018 (18,23%), demonstra que o Município cumpriu o limite máximo (120%) definido pelo art. 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal n. 40/2001.

Tabela – Memória de cálculo da apuração do limite de endividamento

Dívida Consolidada Líquida	2018
Receita Corrente Líquida (a)	113.548.312,47
Dívida Consolidada Líquida (Excluído o RPPS) (R\$) (b)	20.698.534,63
% Limite apurado s/ RCL (c) = (b/a)	18,23
% Limite para emissão do Alerta (108%)	108
% Limite Legal (120%)	120

Fonte: SIGAP Gestão fiscal apud no relatório técnico ID 797212 – fls.38

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ**8 – DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NAS CONTAS DE GOVERNO**

107. Nas Contas do Governo do Chefe do Executivo Municipal dos exercícios anteriores, este Tribunal formulou determinações e recomendações aos órgãos e entidades responsáveis pela realização das receitas e pela execução das despesas públicas, buscando assegurar a observância aos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade, economicidade e da continuidade dos serviços na gestão pública.

108. A unidade técnica, com o propósito de garantir a continuidade das ações de controle, analisou as informações constantes das Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal de 2016 e 2017, para verificar o atendimento das determinações e recomendações expedidas.

109. Em seu exame, o corpo instrutivo constatou que as determinações contidas nos autos do processo 1597/18 (prestação de contas do exercício 2017) e as exaradas nos autos do processo 1796/17 (prestação de contas do exercício de 2016) ainda se encontram em andamento.

110. Quanto a determinação contida no item V do acórdão APL-TC 0296/17 (Processo 1796/17) relativa ao cumprimento da decisão normativa n. 001/2015-TCERO, que “estabelece as diretrizes gerais sobre a implementação e operacionalização do sistema de controle interno para os entes jurisdicionados” e, em suas ações cotidianas, ao tomarem conhecimento de impropriedades adotem medidas saneadoras e darem imediata ciência ao gestor, a unidade técnica constatou o seu cumprimento.

111. Submetidos os autos à manifestação ministerial, o *Parquet* registrou que a limitação do escopo da auditoria, neste exercício, prejudicou a apuração do cumprimento das seguintes determinações: a) adoção de medidas para a melhoria da qualidade dos serviços essenciais; e b) justificativas para a prática de cancelamentos de empenhos.

112. Assim, pugnou pela reiteração das mesmas e apresentação dos resultados na prestação de contas seguinte.

113. O Ministério Público também opinou, em razão de não ter sido apurado o cumprimento das medidas para a melhoria da educação, que fossem tecidas determinações no sentido de a administração adotar providências que visem o cumprimento das Metas do Plano Nacional de Educação, assim como outras medidas que objetivem a melhoria da qualidade da educação, mediante aprimoramento de políticas e processos educacionais.

114. Após a manifestação ministerial, o Prefeito do Município encaminhou à esta Corte de Contas vasta documentação apresentando o Plano de ação elaborado para o cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação; as medidas adotadas para o aperfeiçoamento e aprimoramento do sistema de cobrança da dívida ativa; o Plano de ação para melhorar os indicadores do IEGM; bem como outras medidas adotadas pela Administração Municipal visando a melhoria e qualidade dos serviços públicos no Município.

115. Considerando que a Administração já encaminhou documentação comprovando as medidas adotadas visando o cumprimento das determinações da Corte de contas, desnecessário reiterá-las.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

9 – DO CONTROLE INTERNO

116. A controladoria interna emitiu relatório, certificado e parecer de auditoria⁷, opinando pela regularidade das contas. Consta no ID 747333, pronunciamento do prefeito, certificando que tomou conhecimento das conclusões constantes dos relatórios e pareceres emitidos pelo controle interno sobre as suas contas.

117. Do exame do relatório de auditoria é possível constatar que o órgão de controle interno tem cumprido eficientemente e eficazmente seu papel constitucional, inclusive apresentando um relatório de auditoria completo e minudente de toda a gestão do exercício de 2018.

10 – DA SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

118. As prestações de contas relativas ao exercício de 2014 receberam parecer prévio pela aprovação com ressalvas e as de 2015 e 2016 receberam parecer prévio pela reprovação, conforme abaixo discriminado:

Exercício	Processo	Data do Julgamento	Parecer
2015	1415/2016 ⁸	15.12.2016	Reprovação
2016	1796/2017 ⁹	19.7.2018	Reprovação
2017	1597/2018 ¹⁰	13.12.2018	Aprovação com ressalvas

11 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

119. De tudo o quanto foi exposto, restou evidenciado o cumprimento dos mandamentos constitucionais e legais relativos à educação (26,99% na MDE); aplicação do mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB na valorização do magistério (69,72%); ações e serviços públicos de saúde (16,77%); bem como regularidade nos gastos com pessoal (47,31%) e nos repasses ao Legislativo (7%).

120. No que tange a efetividade da gestão municipal (IEGM), o corpo técnico destacou que a nota obtida pelo Município foi C+ (em fase de adequação) situando-se dentro da média dos municípios rondonienses, destacando-se, positivamente, o indicador i-Cidades que ficou classificado acima dos demais municípios.

121. Ainda sobre o IEGM, a unidade técnica ressaltou que o Município apresentou evolução em seu resultado, todavia, não obstante a melhora das notas, estas não foram suficientes para modificação de faixa, em relação ao exercício anterior.

122. No que concerne à situação orçamentária líquida, o resultado foi positivo no montante de R\$ 11.833.935,75.

⁷ Id 747314

⁸ Parecer Prévio PPL-TC 00076/16 – da relatoria do Conselheiro Benedito Antônio Alves

⁹ Parecer Prévio PPL-TC 00015/18 – da relatoria do Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva

¹⁰ Parecer Prévio PPL-TC 00066/18 – da relatoria do Conselheiro Substituto Omar Pires Dias

Acórdão APL-TC 00293/19 referente ao processo 00846/19

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

123. O corpo instrutivo apontou que o município encerrou o exercício financeiro com saldo suficiente para lastrear as despesas inscritas em restos a pagar, remanescendo, ainda, a importância de R\$ 3.007.580,50 livre de qualquer vinculação.
124. Com relação às metas fiscais do resultado primário, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, a unidade técnica dispõe que estas foram atingidas.
125. Concernente ao exame do cumprimento das determinações da Corte de Contas, a unidade técnica observou que as exaradas nos exercícios de 2016 (acórdão APL-TC 0296/18 – processo 1796/17) e 2017 (acórdão APL-TC 00546/18 – processo 1597/18) estão em andamento.
126. O Ministério Público, ao manifestar-se nos autos, registrou que a limitação do escopo da auditoria, neste exercício, prejudicou a apuração quanto ao cumprimento ou não de algumas determinações, razão pela qual pugnou pela reiteração das mesmas.
127. O *Parquet* também opinou, em razão de não ter sido apurado o cumprimento das medidas para a melhoria da educação, que fossem tecidas determinações no sentido de a administração adotar providências que visem o cumprimento das Metas do Plano Nacional de Educação, assim como outras medidas que objetivem a melhoria da qualidade da educação, mediante aprimoramento de políticas e processos educacionais.
128. Relativamente às alterações orçamentárias sem autorização específica do legislativo, é possível observar que o Poder Executivo cumpriu os dispositivos legais que regem a matéria, bem como a jurisprudência desta Corte de Contas.
129. Quanto aos instrumentos de Planejamento (PPA, LDO e LOA), a unidade técnica não constatou qualquer inconformidade.
130. Por derradeiro, acolho algumas das determinações e recomendações sugeridas pelo corpo instrutivo em seu relatório conclusivo, por entender que são pertinentes e necessárias, bem como auxiliam o gestor no controle e eficácia de sua gestão.

1. A vista do exposto e tudo mais do que dos autos consta, corroborando *in totum* os opinativos técnico e ministerial, submeto a este egrégio Plenário o seguinte voto:

I – Emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas do Município de Jarú do exercício de 2018, de responsabilidade de João Gonçalves Silva Júnior, Prefeito Municipal, com fulcro no inciso I do artigo 71 e §§ 1º e 2º do artigo 31, ambos da Constituição Federal c/c os incisos III e VI do artigo 1º e artigo 35 ambos da Lei Complementar n. 154/1996, conforme documento em anexo, excepcionadas, no entanto, as contas da mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, dos convênios e contratos firmados, além dos atos de ordenação de despesas eventualmente praticados pelo chefe do Poder Executivo, que serão apreciados e julgados em autos apartados e diretamente por este Tribunal;

II – Considerar que a Gestão Fiscal do Poder Executivo do Município de Jarú, relativa ao exercício de 2018, de responsabilidade de João Gonçalves Silva Júnior, Prefeito Municipal, atende aos pressupostos fixados na Lei Complementar Federal n. 101/2000, quanto ao atendimento aos parâmetros de receita e despesa, despesas com pessoal, dívida consolidada líquida e cumprimento da

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

meta de resultado primário, nos termos determinados nos §§ 1º e 2º do art. 8º da Resolução n. 173/2014-TCE-RO;

III – Determinar, via ofício, ao atual Prefeito do Município de Jaru ou a quem lhe vier a substituir ou suceder, que adote as medidas necessárias visando ao cumprimento das determinações abaixo elencadas, sob pena de esta Corte emitir, nas contas futuras, opinião pela não aprovação das contas:

a) aprimore as técnicas de planejamento das metas fiscais quando da elaboração/alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o vigente Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando as mudanças promovidas na metodologia de apuração dos resultados nominal e primário, implementando os novos ajustes metodológicos;

b) institua plano de ação com o objetivo de melhorar os indicadores do IEGM, especialmente aqueles relacionados à qualidade dos serviços prestados aos usuários e à conformidade da legislação, contendo, no mínimo, os seguintes requisitos: definição do objetivo, estratégia (ação/atividade), metas, prazo e responsável;

IV – Alertar o atual Chefe do Poder Executivo do Município Jaru ou a quem venha substituir-lhe legalmente acerca da possibilidade de conclusão desfavorável sobre as contas em caso de verificação do não cumprimento das Metas do Plano Nacional de Educação (PNE – Lei Federal n. 13.005/2014);

V – Determinar, via ofício, ao atual Controlador-Geral do Município que continue acompanhando e informando, por intermédio do Relatório de Auditoria Anual (integrante das contas anuais), as medidas adotadas pela Administração quanto às determinações e recomendações dispostas neste voto, manifestando-se quanto ao atendimento ou não das determinações pela Administração;

VI – Determinar ao Controle Externo desta Corte que verifique, por ocasião da análise da prestação de contas do município relativa ao exercício de 2019, se houve o cumprimento das determinações contidas nos itens III, IV e V deste voto;

VII – Dar ciência da decisão:

a) aos interessados e responsáveis, via Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, cuja data de publicação deve ser observada como marco inicial para possível interposição de recursos, com supedâneo no inciso IV do art. 22 c/c o inciso IV do art. 29, ambos da Lei Complementar Estadual n. 154/1996, informando-os que seu inteiro teor está disponível para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br, em homenagem à sustentabilidade ambiental; e

b) ao Ministério Público de Contas, via ofício, informando-o de que o inteiro teor do voto, decisão e parecer prévio está disponível para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br;

VIII – Determinar à Secretaria de Processamento e Julgamento – Departamento do Pleno que, ocorrendo o trânsito em julgado, encaminhe os presentes autos à Câmara Municipal de Jaru para apreciação e julgamento, expedindo-se, para tanto, o necessário.

IX – Após, proceda o arquivamento dos autos.

É como voto.

Em 19 de Setembro de 2019



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE
RELATOR